

---

## Advogados divergem sobre divulgar financiamento em arbitragem

Não há consenso entre advogados especializados em Direito Empresarial se a parte de uma arbitragem que recebeu financiamento para mover o procedimento deve divulgar isso para o árbitro e para seu adversário na disputa. O assunto foi debatido nesta quinta-feira (9/8) no III Congresso Internacional CBMA de Arbitragem, que acontece no Rio de Janeiro.

**Nelson Eizirik**, sócio do Eizirik Advogados, afirmou que, quando começa uma arbitragem, é importante que a parte financiada informe essa sua condição ao árbitro. Isso porque tal informação pode levar o julgador a se declarar impedido.

Para o especialista em Direito Societário, o árbitro deve conhecer os detalhes do empréstimo, como o valor fornecido ao litigante e o percentual que caberá ao financiador em caso de vitória, pois podem ajudar o julgador a conhecer a estratégia da parte. No entanto, diz, por esse mesmo motivo, o contrato de financiamento não deve ser divulgado à outra parte.

Nessa mesma linha, **Rodrigo Garcia da Fonseca**, sócio do Fonseca e Salles Lima Advogados Associados, apontou que, em certos casos, não comunicar que há um investidor pode colocar em risco o procedimento arbitral. Segundo ele, há processos em que uma parte insolvente é patrocinada por uma instituição que não se compromete a cobrir os custos da arbitragem. Assim, se o financiador desistir da disputa, o litigante não conseguirá arcar com as despesas.

### Contrato de honorários

Embora acredite que não há obrigação de se divulgar o financiamento —salvo se o regulamento arbitral exigir isso—, **Julian Fonseca Peña Chediak**, sócio do Chediak Advogados, afirmou que a parte e o investidor têm o interesse de informar o empréstimo. Dessa forma, a decisão será mais hígida e menos sujeita à anulação.

No entanto, **Francisco Müssnich**, sócio do Barbosa, Müssnich, Aragão, avaliou que não é preciso informar o árbitro da existência de financiamento, pois isso não impacta o objeto da disputa. A seu ver, o problema de conflito de interesses deve ser resolvido antes do procedimento arbitral.

“A situação conflituosa nem deveria existir. Se você escolhe um árbitro que tem a ver com a parte, está predisposto a alguma chicana, o que não tem lugar na arbitragem. Não deve existir divulgação do financiamento porque não deve existir financiamento que crie algum conflito entre as partes, como a escolha do árbitro. Todo cliente tem direito a ser financiado quando não tem dinheiro”, disse.

### Especialização dos árbitros

Outro ponto que gerou discordâncias entre os advogados foi a necessidade ou não de especialização dos árbitros na matéria que será discutida no procedimento. De acordo com Müssnich, as partes têm que justificar a importância do julgador escolhido para conduzir o caso. Ou seja: é preciso demonstrar que ele tem expertise na área do conflito.

“Quando uma parte escolhe resolver um conflito por arbitragem, entende que será tratada por *experts* na

matéria. Fico sempre resabiado quando há arbitragem societária com árbitros especialistas em outras áreas, como Direito Penal. [A escolha do árbitro] É matéria que exige enorme reflexão. A parte tem que entender a que serve aquela indicação. É relevante justificar a importância daquela pessoa que está sendo escolhida para a arbitragem”, ressaltou.

Por outro lado, Julian Chediak opinou que a especialização do julgador não é uma prioridade, uma vez que “dificilmente” as arbitragens mais complexas tratarão de assuntos de apenas um ramo do Direito. Como exemplo, citou litígio sobre contrato de compra e venda de ações envolvendo uma multinacional. Nesse caso, haverá controvérsias sobre Direito Societário, Direito Civil e Direito Internacional, diz.

Já Rodrigo Fonseca afirmou que, se uma parte deseja que o árbitro possua certas qualificações, deve elencá-las na cláusula compromissória (que fixa a arbitragem como meio de resolução de conflitos do contrato). Porém, o advogado destacou que o excesso de exigências pode dificultar a escolha do julgador.

### **Necessidade de anuência**

Um ponto comum na opinião dos quatro advogados foi quanto à inclusão de terceiro em uma arbitragem apenas se ficar provado que ele consentiu, ainda que não expressamente, com a cláusula compromissória.

Nelson Eizirik também disse que, se o estatuto social de uma companhia prevê essa forma de resolução de conflitos, um acionista não pode alegar que não aceitou essa condição. Da mesma forma, o controlador indireto está submetido a essa regra, afirmou.

### **Date Created**

10/08/2018